# LEI N. 776-2026/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

**"Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito do Município de Heitoraí-GO, e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Heitoraí-GO, o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, órgão colegiado de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças.

Parágrafo único. O Comitê atuará em regime de colaboração com a União, o Estado de Goiás e os demais órgãos e entidades envolvidos na implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

**Art. 2º.** O Comitê terá como finalidade contribuir para que as crianças matriculadas na rede municipal de ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, assegurando continuidade, equidade e qualidade ao processo de alfabetização.

**Art. 3º.** A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – regime de colaboração entre os entes federativos;

III – gestão democrática e participação social;

IV – redução das desigualdades de aprendizagem;

V – equidade no atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade e às crianças público-alvo da educação especial;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – transparência, monitoramento e avaliação dos resultados; e

VIII – respeito às especificidades territoriais, culturais e educacionais do Município.

## CAPÍTULO II
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Estratégico Municipal do CNCA:

I – coordenar, articular e acompanhar a implementação, no Município, das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – propor metas, estratégias e ações municipais para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – acompanhar a execução do plano municipal de ações de alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – promover a articulação entre educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e demais etapas e modalidades relacionadas ao ciclo de alfabetização;

V – adaptar, no âmbito municipal, as diretrizes, orientações formativas e estratégias de mobilização da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

VI – acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar, participação, equidade e desenvolvimento das crianças;

VII – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização;

VIII – propor medidas de apoio pedagógico às escolas, aos professores, aos gestores e às equipes técnicas;

IX – acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na alfabetização;

X – promover a identificação, o registro e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas;

XI – acompanhar a inclusão e a aprendizagem das crianças público-alvo da educação especial;

XII – estimular a participação das famílias e da sociedade civil nas ações de alfabetização;

XIII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação e outros conselhos, fóruns e órgãos de participação social;

XIV – elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas municipais;

XV – recomendar providências para superar resultados insuficientes ou desigualdades de aprendizagem; e

XVI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

**Art. 5º.** No exercício de suas competências, o Comitê deverá considerar:

I – os dados da rede municipal de ensino;

II – os resultados das avaliações de aprendizagem;

III – as condições de oferta e infraestrutura das unidades escolares;

IV – a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação;

V – as desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e educacionais;

VI – as necessidades específicas das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e

VII – as informações fornecidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos parceiros.

## CAPÍTULO III
## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º.** O Comitê será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação – Coordenador(a) do CEMC;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso – Coordenador(a) Executivo(a);

III – 1 (um/uma) Professor(a) da Educação Infantil;

IV – 1 (um/uma) Professor(a) dos anos de alfabetização;

V – 1 (um/uma) Coordenador(a) Pedagógico(a);

VI – 1 (um/uma) Diretor(a) Escolar;

VII – 1 (um/uma) representante da Educação Especial;

VIII – 1 (um/uma) representante da Educação Indígena e Quilombola, quando o município ofertar essa modalidade de ensino;

IX – 1 (um/uma) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um/uma) representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, segmentos ou unidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O representante da sociedade civil será escolhido mediante procedimento público simplificado, disciplinado em regulamento, assegurada a publicidade e a participação dos interessados.

§ 3º Os membros titulares terão um suplente, que os substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a vinculação do representante ao segmento que o indicou.

§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º.** A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta de trabalhos;

III – representar o Comitê perante os órgãos públicos e entidades parceiras;

IV – encaminhar as deliberações e recomendações; e

V – apresentar relatório anual das atividades do Comitê.

§ 2º O Comitê elegerá, entre seus membros, um Vice-Coordenador, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio eletrônico ou de forma híbrida, conforme definido na convocação.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível.

**Art. 9º** O Comitê instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 10.** As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em ata, que deverá conter, no mínimo, a relação dos presentes, os assuntos discutidos, as decisões tomadas e os encaminhamentos definidos.

**Art. 11.** O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais da educação, especialistas e outras pessoas cuja contribuição seja considerada relevante.

**Art. 12.** O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para tratar de temas específicos, tais como:

I – avaliação e monitoramento da alfabetização;

II – formação continuada;

III – educação infantil e transição para o ensino fundamental;

IV – educação especial e equidade;

V – gestão escolar e mobilização das famílias; e

VI – análise e disseminação de boas práticas.

## CAPÍTULO V
## DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, com a participação do Comitê, plano municipal de ações para a alfabetização, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação de alfabetização da rede municipal;

II – metas anuais e indicadores de acompanhamento;

III – ações de formação e apoio pedagógico;

IV – estratégias para redução das desigualdades de aprendizagem;

V – medidas de inclusão das crianças público-alvo da educação especial;

VI – cronograma de execução; e

VII – responsáveis pelo acompanhamento das ações.

**Art. 14.** O monitoramento das metas deverá considerar, sempre que disponíveis:

I – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

II – resultados de avaliações externas;

III – níveis de leitura, escrita e compreensão das crianças;

IV – frequência e participação escolar;

V – distorção idade-ano e fluxo escolar;

VI – indicadores de equidade; e

VII – evolução dos resultados por escola, turma e território.

**Art. 15.** O Comitê elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento das ações e metas de alfabetização, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação e apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Sempre que possível, o relatório será divulgado no portal oficial do Município, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo legal.

**Art. 16.** O Município poderá celebrar acordos, termos de cooperação, convênios e outros instrumentos com a União, o Estado de Goiás, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 18.** A participação no Comitê não implicará criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem alteração da estrutura administrativa do Município.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao procedimento de indicação, escolha e substituição dos representantes.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

**ESMAEL PEREIRA DUARTE**
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que esta lei foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em
23 de outubro de 2026

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 35